

Decreto nº 9.994, de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o relatório da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Benefícios do INDUSPORÃ (acompanhamento ao Proc. nº 14.306/2021);

Considerando o Termo de Constatação n. 37/2024, de 09/12/2024, que dá conta de que inexistente qualquer tipo de alteração da área doada nos termos do Decreto n. 9.546, de 18 de agosto de 2023, a fim de proceder à exploração de implantação de entreposto de carnes e derivados, fabricação de embutidos, linguiças e salames, fabricação de especiarias, molhos, temperos, condimentos e afins, com geração de 15 empregos diretos e 30 indiretos;

Considerando que, em que pese o termo “doação”, o Ente Público não pode conceder incentivos a entes privados de fins lucrativos graciosamente por mera liberalidade, pois ao administrador público não é dado o direito de fazer cortesia às custas do povo, devendo os incentivos econômicos objetivar, sempre, uma contraprestação de interesse público, de interesse de toda a comunidade;

Considerando que o art. 11, Decreto 4.894, de 12 de maio de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 22 de 15 de abril de 2005, prevê que *os incentivos do INDUSPORÃ poderão ser revogados nas seguintes hipóteses (art. 3º da Lei Complementar n. 22/2005): I – não conclusão do projeto de construção dentro de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;*

Considerando os termos da Lei de Registros Públicos, art. 167, inciso II, 12, que preceitua que, além da matrícula, *serão feitas as averbações das decisões*, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados, bem como que o art. 246, da mesma Lei prevê que, *além dos casos expressamente indicados* no inciso II do **caput** do art. 167 desta Lei, serão averbadas na matrícula as sub-rogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro ou repercutam nos direitos relativos ao imóvel, além de que o art. 250, preceitua que: *far-se-á o cancelamento: IV - a requerimento da Fazenda Pública*, instruído com

certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público.

Considerando que, segundo a Lei Orgânica Municipal, art. 75, XLV, *competete ao Prefeito Municipal determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo*, reconhecendo o caráter decisório do ato inaugural de processo sujeito a contraditório e ampla defesa;

DECRETO:

Art. 1º. Fica determinada a instauração de processo de reversão da doação da propriedade operada nos termos do Decreto n. 9.546.2023 à VERITAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n. 31.906.297/0001-82, sujeito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 2º. Fica designada a comissão processante formada por Armando Luiz Matoso, Adrielle Rompatto da Silva e Guilherme Augusto de Souza, sob a presidência deste último, para dar início aos trabalhos visando apurar a reversão do imóvel identificado por Lote denominado Lote “A1” do loteamento denominado “Jardim Nova Ponta Porã” – Bairro Coophafronteira – Matrícula nº 66.689 – área de 10.663,87 m².

Art. 3º. É fixado o prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, sujeito a prorrogações, a requerimento da Comissão Processante.

Art. 4º. Oficie-se imediatamente o Cartório de Registro de Imóveis, para averbação, na matrícula do imóvel, do início do processo de reversão, a fim de dar cumprimento aos termos do art. 167, II, 12, e art. 246, *caput*, da Lei de Registros Públicos, para garantia da segurança jurídica e publicidade do processo de reversão.

Art. 5º. Notifique-se o interessado, da instauração deste procedimento, para oferecimento de defesa prévia, no prazo de 10 dias úteis.

Art. 6º. Os demais atos do processo serão procedidos mediante impulso oficial da Comissão Processante.



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de dezembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã